LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº04-23

CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA RESOLUÇÃO

CMN Nº 4.966/2021

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - V

1. Considerando a resposta do último questionamento (pergunta 9 abaixo) e o disposto pelo edital, podemos considerar que os profissionais que sejam apresentados os atestados técnicos estejam vinculados/registrados a empresas distintas dentro do mesmo grupo econômico/rede de empresas que compartilham a mesma marca?

> *9. No item 8.9 no que se refere ao especialista em IFRS9, quando se estabelece experiência mínima de 10 anos em consultoria, considerando o modelo das grandes empresas em que temos cnpjs de consultoria e auditoria no mesmo grupo, nem todos os profissionais estão registrados em ambas as empresas sempre, é possível comprovar a experiência considerando também o registro na empresa de auditoria?*
>
> ***RESPOSTA: A comprovação da experiência em consultoria exigida para o Especialista em IFRS9 não se dará por tempo de registro na empresa, e sim, por no mínimo três atestados relativos à participação do profissional em projetos de implantação do IFRS9 em Instituições Financeiras, conforme o citado item 8.9.***

RESPOSTA: Esclarecemos que, para a contagem do tempo de experiência do profissional poderá ser considerado o período de serviços prestados em outras empresas, inclusive do mesmo grupo econômico. Entretanto, os integrantes da Equipe Técnica indicada deverão ter, efetivamente, vínculo de natureza profissional com a empresa a ser contratada, tendo em vista o disposto nos itens 8.1 e 8.2 do Anexo I do Edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - VI

A data para entrega das propostas está prevista para o dia 30 de outubro de 2023, até às 14:00 horas.

Inobstante o poder discricionário por parte da Contratante em estipular o prazo entre a divulgação do Edital e a apresentação das propostas e abertura da sessão, no caso em tela, este prazo se mostra extremamente curto.

Cabe evidenciar que o prazo para recebimento das propostas, e respectiva abertura do certame, quando exíguo, como o presente caso, pode afetar o número de participantes no processo, e por conseguinte a competição em si, gerando impactos no resultado efetivo da licitação.

Este aspecto deve ser observado em consonância aos princípios estabelecidos no Art. 37, caput, da Constituição Federal, que no âmbito das licitações visam ampliar a competitividade, uma vez que o número de participantes interfere na obtenção da contratação mais vantajosa e eficiente à Administração.

Ressalta-se que para que a participação em processos licitatórios seja viável, tal qual o presente caso, a licitante deve realizar uma série de procedimentos administrativos preliminares, indispensáveis para a apresentação da sua proposta. Procedimentos estes que, observados em

consonância à particularidade e complexidade exigidas para a presente contratação, necessitam um prazo maior que o ora estabelecido, para serem concluídos.

Cumpre, ainda, esclarecer que a extensão do prazo neste sentido, propicia não só a ampliação da competitividade, por meio da participação do maior número de competidores, mas, também, eleva a qualidade técnica aplicada à proposta, haja que vista que o tempo dedicado à melhor elaboração desta, a torna mais vantajosa e eficiente, o que vai de encontro aos objetivos perseguidos no procedimento licitatório

Desta forma, em benefício aos princípios constitucionais, notadamente os da competitividade e eficiência, que norteiam este processo, bem como do próprio interesse público, solicita-se a prorrogação da data de abertura das propostas e da sessão pública da licitação, a fim de que haja tempo hábil à apropriada análise do edital e para concluir os procedimentos necessários à participação no processo, incluída a elaboração da proposta.

RESPOSTA: Em atenção ao seu pedido de prorrogação, infelizmente não poderemos atendê-lo, tendo em vista a necessidade de implantação imediata dos serviços.

O prazo de publicação do Edital seguiu aquele previsto no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos e, também, a Lei Federal nº 13.303/16.

Curitiba, 26 de outubro de 2023.

Comissão De Licitação

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A